



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PERNAMBUCO

LEI Nº 345

O Prefeito do Município de Igarassu:

Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o "Correio de Igarassu" habilitado a receber da Municipalidade os mesmos fatores que são dados a "Vós de Igarassu", referente a subvenção.
- Art. 2º - A citada subvenção fará parte do Orçamento de 1960 e subsequentes, sendo distribuída mensalmente à razão de um duodécimo.
- Art. 3º - Afim de receber os favores dos artigos anteriores é imprescindível a apresentação de um exemplar do mes, que haja sido publicado e distribuído no Município.
- Art. 4º - Compromete-se o "Correio de Igarassu" bem como outro qualquer Jornal que receba favores da Municipalidade a destinar um oitavo de seu espaço para publicações de atos, balancetes, etc., da Prefeitura ou da Câmara Municipal, quando houver.
- Art. 5º - Negando-se a cumprir o disposto no Art. 4º, fica o Jornal subvencionado privado da subvenção até que mude a atitude.
- Art. 6º - A matéria a ser publicada nos jornais citados deverá ser encaminhada à redação devidamente visada pelo Prefeito ou seu Secretário ou pelo Presidente da Câmara, quando for o caso, e com antecedência de 10 dias, no mínimo, da data da publicação do órgão.
- Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 18 de novembro de 1959.

Prefeito.